



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
GABINETE SECRETÁRIO

PORTARIA N ° 0126, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Disciplina os procedimentos de Isenção de Licenciamento Ambiental-ILA, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – Sema.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual, o art. 4º, art. 26 e art. 27 da Lei Estadual nº 5.405, de 08 de abril de 1992, bem como o disposto nos artigos 35 do Decreto Estadual nº 13.494, de 12.11.1993;

Considerando o princípio constitucional da eficiência, que visa o aprimoramento da Administração Pública implementando estruturas e organismos hábeis em atender às necessidades da população, proteger o meio ambiente natural e garantir as condições para o desenvolvimento sustentável do Estado do Maranhão;

Considerando a defesa do meio ambiente, inclusive, mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração como um dos princípios da "ordem econômica", insculpido no inciso VI, do Art. 170 da Constituição Federal.

Considerando o princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII, do art. 5º da Constituição Federal, que preconiza como garantia fundamental a cada indivíduo a criação de formas e mecanismos para dar celeridade ao trâmite processual administrativo;

Considerando o disposto no artigo 8º, II da Lei Complementar 140/2011 que define a competência administrativa do ente estadual de exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições, ressalvado o disposto nos art.7º e art.9º da referida lei.

Considerando a necessidade de normatizar e uniformizar, em âmbito estadual, o tratamento a ser dado aos reiterados pedidos de Isenção de Licenciamento Ambiental formulados junto a esta Secretaria;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
GABINETE SECRETÁRIO

R E S O L V E:

Art. 1º- Disciplinar os procedimentos de Isenção do Licenciamento Ambiental-ILA, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – Sema, visando suprimir qualquer trâmite administrativo.

Das Disposições Preliminares

Art. 2º - Para efeito desta Portaria se considera como isentos de Licenciamento Ambiental-ILA, toda obra ou empreendimento/atividade com inexpressiva utilização de recursos ambientais e, deste modo, detentores de potencial poluidor/degradador insignificante, conforme Anexo.

Da Isenção do Licenciamento Ambiental-ILA

Art. 3º- A Isenção de Licenciamento Ambiental-ILA das atividades independe de qualquer manifestação, Autorização ou ato equivalente por parte desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema.

Art. 4º- As atividades e empreendimentos que estão contemplados no Anexo desta Portaria devem preencher os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente – APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº 12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº 303/2002);

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no Órgão Ambiental competente, quando for o caso;

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
GABINETE SECRETÁRIO

V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante Licença eletrônica obrigatória - Documento de Origem Florestal – DOF, de acordo com a legislação ambiental vigente;

VI - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

Art. 5º - O não preenchimento dos requisitos supracitados torna obrigatória a ciência do Órgão Ambiental competente para manifestação.

Art. 6º- A Isenção de Licenciamento Ambiental-ILA, não exime, nem substitui a obtenção de Certidões, Alvarás, Licenças e Autorizações de qualquer natureza, exigido pela legislação federal, estadual e municipal, bem como o cumprimento da legislação ambiental e normas em vigor.

Art. 7º- As atividades não enquadradas no Anexo desta Portaria deverão observar o procedimento de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLA ou Licenciamento Ambiental, conforme regulamentação.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS,
em São Luís (MA), 06 de novembro de 2015.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
GABINETE SECRETÁRIO

ANEXO
RELAÇÃO DE ATIVIDADES ISENTAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

São Isentas de Licenciamento Ambiental, as atividades de, **REFORMA E REVITALIZAÇÃO** de:

- Creches, centro integrado de educação infantil e escolas;
- Ginásios de esporte, quadras de esportes, coberturas e campos de futebol;
- Centros de convivência, múltiplo uso e/ou atividades, atendimento ao turista, referência de assistência social e comercialização de produtos artesanais e da agricultura familiar;
- Centros religiosos;
- Praças públicas, Calçadas e calçadões;
- Portais de cidades;
- Piscinas;
- Auditórios, conchas acústicas, teatros, anfiteatros e arenas para eventos;
- Unidades habitacionais e comerciais.

São Isentas de Licenciamento Ambiental, as atividades de, **INSTALAÇÕES PÚBLICAS** de:

- Sinalização e equipamentos de apoio ao trânsito e ao transporte coletivo
- Obras de infraestrutura do sistema viário urbano, tais como calçada, meio-fio e sarjeta;
- Abrigos para passageiros do transporte coletivo urbano;
- Passarelas;
- Obstáculos para redução de velocidade de veículos;
- Ciclovias;

- Iluminação pública;
- Ligação domiciliar de energia elétrica;
- Implantação e manutenção de cercas, muros e tapumes;
- Campings;
- Estruturas de baixo impacto para fins turísticos (píer, decks, etc.);
- Parques de Diversões e Parques de Exposições, exceto parques aquáticos.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
GABINETE SECRETÁRIO

São Isentas de Licenciamento Ambiental, as atividades de, **INSTALAÇÕES COMÉRCIAIS*** de:

*Área de projeção das edificações com até 500 m², em área urbana, devendo respeitar a lei de zoneamento do município (uso e ocupação do solo) e NÃO devendo intervir em APP (Área de Preservação Permanente).

- Segurança, limpeza e manutenção (domiciliar e comercial);
- Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;
- Tratamento de dados, hospedagem na internet, cabos telefônicos inclusive fibra óptica, medidores de energia elétrica, e outras atividades relacionadas, bem como outras atividades de prestação de serviços de informação;
- Web design;
- Instalação e manutenção eletroeletrônica;
- Alinhamento e balanceamento, eletrônica automotiva e manutenções, exceto troca de óleo;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Organização e logística de transporte de carga;
- Locação de automóveis, máquinas e equipamentos;
- Serviço de táxi;
- Serviços de teleatendimento;
- Instalação e manutenção de equipamentos de refrigeração em unidades terceirizadas;
- Prestadores de serviços de obras de construção civil em geral;
- Manutenção de embarcações e estruturas flutuantes de pequeno porte;
- Serviço de laboratório óptico;
- Serviço de limpeza e higienização de reservatórios de água;
- Atividades de consultoria e gestão empresarial (escritórios);
- Serviços de pesquisa e desenvolvimento experimental;
- Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- Lavanderia (sem caldeira, que utilizem produtos biodegradáveis e que não realizem tingimento);
- Agências funerárias e necrotérios;
- Lojas de variedades, conveniências e magazines;
- Bares, panificadoras, restaurantes, pizzarias, sorveterias e similares;
- Casas noturnas e casas de shows (sendo necessário solicitar a Autorização para Festas no órgão competente);
- Academia de Ginástica;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
GABINETE SECRETÁRIO

- Estacionamento, exceto aqueles destinados a veículos com cargas perigosas;
- Auto elétrica;
- Oficinas de Artesanato;
- Empreendimentos de tratamento de beleza e estética em geral;
- Compra de máquinas, equipamentos, veículos automotores, insumos e matérias primas para indústria, comércio e serviços diversos.
- Torno e solda;
- Borracharia;
- Sociedades de crédito imobiliário;
- Cooperativas de crédito;
- Capacitação e treinamento profissionalizante;
- Sociedades de crédito ao microempreendedor;
- Sociedades de investimento e finanças;
- Planos de saúde;
- Agências de fomento.

São Isentas de Licenciamento Ambiental as atividades **HIDRÁULICAS**:

- Recuperação de Rede de Abastecimento de Água Tratada;
- Recuperação de Reservatórios e Centros de Reservação de Água Tratada;
- Recuperação de Estações Elevatórias de água tratada;
- Ligação domiciliar de água;
- Construção, manutenção e recuperação de pequenos açudes, cisternas ou caixas d'água, somente para dessedentação de animais e acúmulo de águas pluviais para uso interno;
- Manutenção e recuperação de aterro de açude(s)
- Tratamento individual de esgoto (com fossa filtro sumidouro);
- Ligação domiciliar de rede de esgoto.

São Isentas de Licenciamento Ambiental as atividades de **TELECOMUNICAÇÕES**:

- Estação de radiocomunicação de uso exclusivo das polícias militar e civil, corpo de bombeiros, defesa civil, ambulâncias (pronto-socorro) e similares;
- Radares civis com o propósito de controle ou defesa do tráfego aéreo;
- Estações de radiocomunicação de uso militar, inclusive radares;
- Estações de radiocomunicação apenas receptoras de radiofrequências e estações de serviço radioamador (ou do serviço rádio do cidadão);
- Estações de radiocomunicação instaladas em aeronaves, embarcações, veículos terrestres, telefones celulares, telefones sem fio, controles-remoto e aparelhos



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
GABINETE SECRETÁRIO

portáteis de baixa potência, comercializados legalmente como bens de consumo;

São Isentas de Licenciamento Ambiental as atividades de, **TRANSPORTE**:

- Transporte de cargas em geral, desde que não perigosas;
- Transporte rodoviário de passageiros;

São Isentas de Licenciamento Ambiental, as atividades de, **COMÉRCIO*** de:

OBS*: Área de projeção das edificações de até 5000 m².

- Comércio varejista de veículos automotores, novos e usados;
- Comércio de peças e acessórios para veículos automotores;
- Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos de pequeno porte, peças e acessórios;
- Comércio de Pneus;
- Comércio e Representações, de Máquinas e Implementos Agrícolas;
- Comércio varejista em geral e de produtos farmacêuticos e veterinários;
- Comércio de aparelhos eletrônicos de telefonia e de comunicação;
- Comércio de equipamentos/suprimentos de informática, artigos de uso doméstico e escritórios;
- Comércio de equipamentos/suprimentos de academia de ginástica;
- Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- Comércio e representação de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, farmacêuticos, ópticos, ortopédicos e veterinários;
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- Comércio varejista de bebidas;
- Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
- Comércio varejista de plantas e flores naturais;
- Comércio varejista de carnes – açougues;
- Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista (exceto produtos perigosos);
- Tabacaria.

São Isentas de Licenciamento Ambiental, as atividades de, **AGROINDÚSTRIA*** de:

OBS*: Possuam área construída efetiva (local diretamente voltado ao processo produtivo da atividade fim) com até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
GABINETE SECRETÁRIO

- Fabricação de fubá e farinhas (mandioca, milho, aveia, araruta, arroz, etc.) com predominância de produção própria, e até 200 kg/semana;
- Beneficiamento de mel e outros produtos apícolas, proveniente de produção própria, e até 2.500 kg/semana;